

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).

PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010

Art. 1º Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 11 do Substitutivo apresentado ao PL 8.035, de 2010, o inciso III contendo a seguinte redação:

“Art. 11.

.....

§1º.....

.....

III – Os resultados devem ser divulgados por nível de proficiência.

Art. 2º Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 11 do Substitutivo apresentado ao PL 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB que deverá contar, obrigatoriamente, com a participação de, pelo menos, 80% dos alunos das escolas avaliadas pelo sistema e, ainda, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os resultados de aprendizagem deveriam ser divulgados por níveis de proficiência e de forma a serem compreendidos pedagogicamente, uma vez que as avaliações externas são referências importantes para a garantia da aprendizagem.

O IDEB mencionado no §2º deste artigo, ainda é calculado aceitando-se a participação de 50% ou mais alunos. Esta exigência deveria ser maior, idealmente 80%, para uma medida de qualidade, entretanto, esse indicador isoladamente não é suficiente para aferir uma educação de qualidade.

Além disso, há um erro de redação no §2º que faz referência a uma alínea “a” do §1º, que na verdade deveria ser inciso I do §1º.

Assim, a presente emenda visa, desta forma, acrescentar ao texto do substitutivo a exigência de que a elaboração e a divulgação de

índices para avaliação da qualidade, como o IDEB, tenham como base percentual não inferior a 80% dos alunos e fazer com que os resultados sejam divulgados por níveis de proficiência.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado RAUL HENRY
PMDB - PE**